



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Estado de São Paulo
CNPJ: 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 – Fax: 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br. meridiano@meridiano.sp.gov.br

216

LEI Nº 1140, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016

(Dispõe de alteração na redação do inciso V, do art. 6º da Lei nº 926, de 23/08/2011 e dá outras providências)

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 05 de setembro de 2016, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

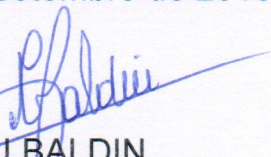
Art. 1º - O inciso V, do art. 6º da Lei nº 926, de 23 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

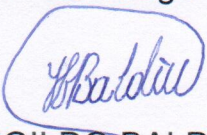
V - As quadras do loteamento deverão ter no máximo 150,00 (cento e cinquenta) metros de comprimento, para vias com 12,00 (doze) metros de largura e no máximo 200,00 (duzentos metros de comprimento, para vias com 14,00 (quatorze) metros ou mais de largura, exceto para o loteamento destinado a implantação de Parque Industrial que poderá ser projetado com medida diferente, obedecendo aos interesses do respectivo empreendimento”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de setembro de 2016.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.


HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO